



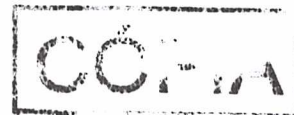
Ao Senhor Procurador Geral da Câmara Municipal de Florianópolis.

Referente à Consulta n.32/2019.

Autor: Presidência

Interessado: Diretoria Administrativa e Iara Honorata Ferreira

Assunto: Possibilidade de continuidade de percepção do Vale alimentação a servidora afastada para tratamento de enfermidade.



A questão posta na presente Consulta diz respeito a possibilidade de se efetuar o pagamento do Vale Alimentação a servidor afastado para tratamento de saúde.

A questão trazida na presente Consulta é de natureza eminentemente de Direito, sendo que para sua elucidação deve-se levar em conta as disposições da Resolução n. 662/97 que dispõe sobre o funcionamento do Programa Auxílio-Alimentação aos servidores do Poder Legislativo de Florianópolis.

Em seu artigo 3º a referida norma estabelece textualmente :

“Art 3º Não terá direito ao Auxílio –Alimentação o servidor:

I-....

II-...

VI- que estiver em licença para tratamento de saúde, com prazo superior a noventa dias, exceto nos casos previstos no § 1º do art. 186 da Lei Federal n. 8.112 de 11 de dezembro de 1990. (redação dada pela Resolução n. 1501/2011- DOM Edição n. 451 de 06.04.2011)”

Compulsando a Lei Federal n. 8.112 de 1990, Estatuto dos Servidores Civis da União, observamos seu artigo 186 que assim se traduz:

“Art 186. O servidor será aposentado :

I- Por invalidez permanente, sendo seus proventos integrais quando decorrente de acidente em serviço, moléstia profissional



ou doença grave, contagiosa ou incurável, especificada em lei, e proporcionais nos demais casos;

II-

III-

§ 1º Consideram-se doenças graves, contagiosas ou incuráveis, a que se refere o inciso I deste artigo, tuberculose ativa, alienação mental, esclerose múltipla, neoplasia maligna, cegueira posterior ao ingresso no serviço público, hanseníase, cardiopatia grave,, e outras que a lei indicar, com base na medicina especializada.”

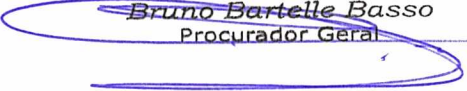
Voltando à Consulta propriamente dita, observamos às fls. 05 a cópia de um Atestado Médico, com indicativo de cardiopatia isquêmica grave.

Em que pese não ser nossa formação profissional, entendemos que referido atestado está a indicar que a servidora iara Honorata é portadora de doença grave prevista no parágrafo primeiro do artigo 186 da lei federal n. 8.112 de 1990, o que estaria a lhe conferir o direito de continuar percebendo o Auxílio-Alimentação por conta de estar enquadrada na exceção do inciso VI do artigo 3º da resolução n. 662/97 deste Poder legislativo.

Assim sendo, entendemos que a servidora possui o respectivo direito pleiteado às fls. 04, devendo para isso, fazer a juntada de cópia autenticada do referido Atestado Médico de fls. 05/06.

Florianópolis, 09 de setembro de 2019.


Marcelo Machado
Procurador

DE ACORDO
EM 09 / 09 / 2019

Bruno Bartelle Basso
Procurador Geral